

## PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. Marcio Labre)

Dispõe sobre alterações da Lei 8666/93  
acrescentando inciso III ao parágrafo  
primeiro do Artigo 3º da Lei nº 8666/93 e dá  
outras providências.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica acrescido o inciso III ao parágrafo primeiro do Art.  
3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vedando aos agentes públicos.

Art. 3º.....  
.....

*“III – contratar, conceder, permitir, autorizar, fazer  
parceria ou, por qualquer forma, vincular-se economicamente a pessoas  
físicas ou jurídicas sediadas, controladas ou associadas a países  
notoriamente e sistematicamente violadores dos direitos humanos, não  
sendo permitido a tais pessoas físicas ou jurídicas, mesmo em forma de  
consórcio ou joint venture, participar de leilões de privatização, adquirir  
empresas públicas ou o controle de sociedades de economia mista, prestar  
serviços públicos, por si ou por subsidiárias, bem como celebrar qualquer  
tipo de ato jurídico com o Poder Público, seus agentes e representantes,  
sob qualquer modalidade, a qualquer pretexto, excetuadas as iniciativas  
humanitárias”.*(NR)

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua  
publicação.

### JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217582227100>



\* C D 2 1 7 5 8 2 2 2 7 1 0 0 \*

O Art. 3º da Lei nº 8.666/93 trata das vedações de condutas aos agentes públicos, limitando as possibilidades de contratação e definindo linhas gerais, passando a constar deste rol a proibição de relacionamento comercial com empresas ou países vinculados ao desrespeito sistemático dos direitos humanos, próprio de regimes não democráticos e assim reconhecidos pela comunidade internacional e pelos organismos multilaterais.

O projeto de lei em questão orienta a Administração Pública nas hipóteses descritas no seu texto, cuja abrangência tem por finalidade tornar efetiva a preocupação constitucional com a proteção internacional dos direitos humanos e o estímulo a negociações com países democráticos.

Os rigores da Lei 8666/93 serão mantidos, feita, contudo, a necessária modernização destes dispositivos, cuja redação atual vigora há décadas.

Diante do exposto, peço o apoio de todos os pares para aprovação desse projeto

Sala das Sessões, em                    de 2021.

**Deputado Marcio Labre  
PSL/RJ**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217582227100>



\* C D 2 1 7 5 8 2 2 2 7 1 0 0 \*